



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025**

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA**, com sede na Rua Maria Amália Cunha, nº 23, Bairro Beira-Mar, CEP: 65.213-000, na cidade de Penalva/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.148.948/0001-78 neste ato representado por, Jeanderson Teixeira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 002/2025, portador do RG nº 001024588987 SSP/MA e do CPF nº 660.971.503-34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 34/2025, objeto do Processo Administrativo nº 015/2025-SEMUS, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA)**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta consta como ANEXO a esta Ata

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador e Participante da Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Conforme dispõe os §§ 4º e 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 07/2024, e de acordo com a necessidade demandada pelo órgão participante, o detentor da ARP fica obrigado durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Recusar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento das contratações advindas da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e a fiscalização caberá a servidora, **Silvilene Barbosa Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula 3402-1**, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Penalva (MA), 05 de setembro de 2025.

JEANDERSON
TEIXEIRA DE
OLIVEIRA:6609715
0334

JEANDERSON TEIXEIRA DE
OLIVEIRA:66097150334
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Presencial,
ou=25309277000121, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JEANDERSON
TEIXEIRA DE OLIVEIRA:66097150334
2025.09.05 15:56:16 -03'00'

Jeanderson Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
(Portaria nº 002/2025)
Representante Legal do Órgão Gerenciador

JOSE MARCIO
CARREGA:10
952329832

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCIO
CARREGA:10952329
832

José Márcio Carrega
Representante Legal do Fornecedor Registrado



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025**

ANEXO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

EMPRESA: M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.						
CNPJ: 32.593.430./0001-50						
ENDEREÇO: Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Jardim Alpes, CEP: 86075-000, Londrina/PR						
E-MAIL: londrimedi.licitacao@gmail.com				TELEFONE: (43)3339-1320		
REPRESENTANTE LEGAL: José Márcio Carrega						
CPF: 109.523.298-32						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Cadeira de rodas para obeso, em alumínio, braços e pés removíveis elevação de pernas, com suporte para soro.	unid	5	Prolife/Plus	900,00	4.500,00
4	Cadeira de rodas pediátrica, em alumínio, braços e pés fixos, elevação de pernas, com suporte de soro.	unid	5	Prolife/Infantil	1.273,25	6.366,25
6	Escada com dois degraus, confeccionada em aço inoxidável.	unid	30	Lifenox/02d	150,00	4.500,00
13	Seladora. Aplicação grau cirúrgico; automática / contínua; controle de temperatura digital	unid	10	Essence/Selamax	1.000,00	10.000,00
14	Suporte de soro em aço inoxidável; tipo pedestal altura regulável	unid	30	Lifenox/Pedestal	144,50	4.335,00
VALOR TOTAL						29.701,25

OBS: SEM CADASTRO DE RESERVA

OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de setembro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** – Agente de Contratação.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 0a4a11bc0366c1022631f88da5cad159

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025 referente à Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : KAIROS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA 32.893.507/0001-08
Total Adjudicado: R\$ 1.252.062,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)
Pedro do Rosário - Maranhão, 10 de Setembro de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário MA
Fornecedor : KAIROS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA 32.893.507/0001-08
Total Adjudicado: R\$ 1.252.062,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.
Pedro do Rosário - Maranhão, 10 de Setembro de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 52f5c355501da52576841e33e8716600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de

Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e A L Silva Barros Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.383.929/0001-42). **ITEM:** 10 e 12. **VALOR:** R\$ 44.755,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Ana Larissa Silva Barros/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e AMB Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 37.885.137/0001-80). **ITEM:** 1 e 5. **VALOR:** R\$ 103.200,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Alessandro Mori do Couto/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Distrimed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 08.516.958/0001-41). **ITEM:** 11. **VALOR:** R\$ 9.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Luis Carvalho dos Santos/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e E. Dantas Brandão Ltda. (CNPJ nº 14.222.220/0001-74). **ITEM:** 11. **VALOR:** R\$ 9.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Emanuel Dantas Brandão/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Évora Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda. (CNPJ nº 29.736.277/0001-69). **ITEM:** 8. **VALOR:** R\$ 13.500,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Jose Onofre Aranzate Victor/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Londrimedi Produtos

Hospitalares Ltda.(CNPJ nº 32.593.430./0001-50). **ITEM:** 3, 4, 6, 13 e 14. **VALOR:** R\$ 29.701,25. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e José Márcio Carrega/Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: b0d557b96dc2d757238620ef4f4f37f7

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 022/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 48/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTE:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Tata Comércio de Equipamentos para Saúde, Odonto-Médico Ltda. (CNPJ nº 11.088.993/0001-11). **ITEM:** 1. **VALOR:** R\$ 17.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e José Aker/Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 55ccb783a453fca21a8ac49b786cb270

LEI Nº 431/2025 PENALVA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 431/2025 PENALVA, 10 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Luiz Henrique Alves Guerra** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento rural (CMDR), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola, abastecimento, pesca e novas opções econômicas para os agricultores e produtores locais, contribuindo para diversificação;

IV - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VI - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do

setor público;

VII - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

X - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar, abastecimento, pesca e outros segmentos sociais fragilizados;

XI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município.

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. O CMDR será composto por:

I- Representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 Representante das Associações Rurais do Município de Penalva;

d) 01 Representante das Igrejas;

e) 01 Representante da Colônia de Pescadores;

f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 3º. Cada entidade integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º. O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDR.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. Será deliberada, pelo CMDR, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação.

Art. 6º O CMDR terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 7º O CMDR poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDR convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDR instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDR elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDR o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PENALVA-MA, de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras, serviços, aquisição de material permanente, equipamentos e outros materiais necessários as propriedades rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento da produção rural e urbana do município.

Art. 13. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de